

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



Conselho Nacional de Justiça
PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/09/2025

Número: **0004823-70.2025.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **08/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)				
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA (REQUERIDO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
6197565	10/09/2025 11:31	OFC-GP_28012025		Informações



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

OFC-GP - 28012025

Código de validação: D32F10188B

(relativo ao Processo 635632025)

São Luís/MA, 10 de setembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Mauro Campbell Marques
Corregedor Nacional de Justiça

Assunto: Pedido de Providências nº 0004823-70.2025.2.00.0000

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA

Senhor Corregedor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, reporto-me ao despacho id 6104979, proferido nos autos do processo eletrônico em epígrafe, que determinou a intimação deste Tribunal de Justiça para manifestação acerca do Ofício OFC-40ªPJESPSLS7PPP – 1132025, encaminhado pela 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Ministério Público do Estado do Maranhão, no qual se solicita a disponibilização de relatório contendo informações sobre supostos pagamentos em duplicidade ou multiplicidade de valores oriundos de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Maranhão.

Inicialmente, convém esclarecer que a Constituição da República consagra, em seu artigo 2º, o princípio da separação e independência entre os Poderes, segundo o qual Legislativo, Executivo e Judiciário exercem funções próprias e harmônicas entre si, sem sobreposição de competências. Tal diretriz visa preservar a autonomia institucional e a regularidade do sistema democrático, impedindo que um Poder interfira indevidamente nas atribuições constitucionalmente reservadas a outro, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas de controle recíproco.

Assim, o Tribunal de Justiça do Maranhão exerce a função jurisdicional de processar e julgar as demandas que lhe são submetidas, não lhe cabendo a gestão administrativa, contábil e financeira de outro Poder.

Desse modo, revela-se inviável a este Tribunal de Justiça proceder ao controle sobre eventuais pagamentos efetuados por Poder diverso, a quem compete a liquidação e o efetivo pagamento das obrigações decorrentes de decisões judiciais.

Tais atos, inclusive, submetem-se ao controle previsto no art. 71 da Constituição, a cargo do Tribunal de Contas, e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Embora o Poder Judiciário seja responsável pela formação e processamento das requisições de pagamento, inclusive precatórios e



OFC-GP - 28012025 / Código: D32F10188B
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

requisições de pequeno valor, a verificação de eventual adimplemento em duplicidade ou multiplicidade insere-se na esfera de atribuições da Procuradoria-Geral do Estado, órgão diretamente responsável por “*defender os interesses do Estado no processamento e pagamento das Requisições de Pequeno Valor junto aos Juízos de Direito com jurisdição sobre o Estado*” (Art. 39, II, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão).

Importa destacar, também, que os processos judiciais envolvendo a Fazenda Pública Estadual encontram-se distribuídos em diversas unidades judiciárias, inexistindo centralização administrativa ou jurisdicional neste Tribunal que permita a produção de relatório nos termos requeridos.

De outro giro, ressalto informação apresentada pela Diretora Executiva Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ, no documento de id 6100047, após instada a manifestar-se sobre a possibilidade de remessa dos dados solicitados, consignando que “os dados disponíveis ao DPJ referem-se exclusivamente aos metadados processuais, como por exemplo: número do processo, classe, assunto, partes, movimentações, entre outras informações estruturadas, conforme o padrão estabelecido pelo DataJud (https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/) e pelas Tabelas Processuais Unificadas (https://www.cnj.jus.br/sqt/consulta_publica_classes.php). **Porém, esses metadados, por sua natureza, não permitem identificar a ocorrência de ‘pagamentos em duplicidade/multiplicidade de dívidas oriundas de decisões judiciais em face do Estado do Maranhão’.**

Este Tribunal, portanto, reitera tal limitação, tendo em vista não possuir instrumentos técnicos ou administrativos capazes de efetuar cruzamentos de dados financeiros ou verificar eventuais repetições de pagamentos decorrentes de decisões judiciais.

Não obstante, reafirmo a inteira disposição do Tribunal de Justiça do Maranhão em colaborar com o Conselho Nacional de Justiça e com o Ministério Público Estadual, fornecendo todas as informações processuais que estejam ao alcance dos sistemas judiciais, desde que acompanhadas dos parâmetros necessários à pesquisa, bem como para adotar eventuais medidas adicionais que se fizerem necessárias.

Renovando protestos de elevada estima, e sempre respeitosamente,

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558



OFC-GP - 28012025 / Código: D32F10188B
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/09/2025 11:24 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



OFC-GP - 28012025 / Código: D32F10188B
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

3

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: LARISSA ARAUJO SOARES - 10/09/2025 11:31:30
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091011313051300000005655432>
Número do documento: 25091011313051300000005655432

Num. 6197565 - Pág. 3